



Câmara Municipal de

Folha n.º 22 do proc.
n.º 02-05 de 19 94
São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 194 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/94

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO PÚBLICA À PROMULGAÇÃO
19 ABR 1994
RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a instituição de Tabelas de Referências de vencimentos e salários, a classificação dos cargos e funções da Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os atuais cargos do QPL e demais funções da Secretaria da Câmara ficam com as denominações e referências de vencimentos alteradas na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução, observada a correspondência de nomenclatura nele estabelecida, mantidos, na nova situação, o grau que detinham na situação anterior.

Art. 2º - Ficam instituídas as Tabelas de Referência A, B, C, D e E, com valores equivalentes aos que forem fixados em lei para as correspondentes do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA.

Parágrafo único - Não havendo qualquer indicação em contrário, entende-se que as referências salariais citadas nesta Resolução são as incluídas nas Tabelas A, C e E.

Art. 3º - Ficam absorvidos na Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 1º desta resolução os seguintes benefícios:

- I - o valor relativo à gratificação atribuída pela Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1984, e legislação subsequente;
- II - o valor relativo à gratificação devida pela sujeição à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - H-40, instituída pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, e legislação subsequente;
- III - o valor relativo à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - G.A.S.S., instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990 e legislação subsequente;
- IV - o valor relativo à Gratificação pelo Acompanhamento e Controle Permanente da Execução Orçamentária - GEO, instituída pela Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986 e legislação subsequente;
- V - o valor devido em razão da sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, previsto pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975 e legislação subsequente;
- VI - o valor relativo à gratificação de função prevista na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, com exceção da atribuída aos cargos de provimento em comissão classificados nas referências QPA-19, DAS-15 e DAS-14.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão, por via administrativa, de adicionais ou gratificações nos moldes dos ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor, permanecendo vigentes as vantagens não ex-

Handwritten signatures and initials on the left margin.



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	do proc.
n.º	03.05	de 1994
São Paulo		

pressamente canceladas neste artigo.

Art. 4º - Os atuais servidores da Secretaria da Câmara poderão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, optar pela permanência na situação salarial anterior.

Parágrafo único - A falta de manifestação será considerada opção tácita pela nova situação.

Art. 5º - O valor base para o cálculo das gratificações e abonos não extintos por esta Resolução passa a ser:

I - o de 1 (uma) vez a referência DAS-16 para as constantes da Resolução nº 6/93;

II - o da referência QPA-13A para as calculadas sobre o valor da referência NS-4E, atribuídos, na forma do inciso VI do artigo 3º, os percentuais de 80% (oitenta por cento) para os cargos de referência QPA-19 e DAS-15, e de 65% (sessenta e cinco por cento) para os de referência DAS-14;

III - o da referência QPA-5A para as calculadas sobre o valor da referência NM-1A;

IV - o da referência QPA-01A para os calculados sobre o valor da referência NO-1A.

Art. 6º - A integração dos servidores na forma do Anexo I e a alteração do valor base, previsto no artigo 5º desta Resolução, ocorrerão:

I - a partir do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os servidores que estavam enquadrados em referências de nível operacional (NO) e nível básico (NB);

II - no primeiro dia do mês de maio de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível médio (NM);

III - no primeiro dia do mês de junho de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível superior (NS);

IV - no prazo de até 90 (noventa) dias, a critério da Mesa, a contar do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os titulares de provimento em comissão e servidores comissionados, produzindo efeitos a partir do mês em que for ordenada.

Parágrafo único - A integração de que trata este artigo será formalizada por títulos expedidos pelo Diretor Geral, quando se tratar de pessoal estatutário, e pelas anotações, pelo Departamento do Pessoal, nas Carteiras de Trabalho, no caso dos demais servidores.

Art. 7º - Ficam alterados o Anexo Único da Resolução nº 8/90 e o Anexo I da Lei nº 9296/81, com a inclusão:

I - no Grupo I, dos cargos de Chefe de Seção, Chefe de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 29 do proc.
n.º 03-05 de 19 94

Seção de Fisioterapia e Fotógrafo Chefe;

II - no Grupo IV, dos cargos de Encarregado de Setor e das funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Documentalista e Taquígrafo.

III - nas tabelas próprias os cargos técnicos de Diretor Geral e Diretor de Divisão Técnica.

Art. 8º - As referências em que estão classificadas as funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Cirurgião Dentista, Documentalista, Enfermeira, Médico e Taquígrafo são as constantes da Tabela D, permanecendo válido o contrato de trabalho, inclusive quanto à jornada de trabalho.

Art. 9º - A carga semanal de trabalho na Secretaria da Câmara é de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Os servidores atualmente incluídos no Regime de Trabalho H-33 poderão mantê-lo, mediante expressa opção, pela classificação de seus cargos ou funções nas referências das Tabelas B e D.

Art. 10 - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e prazos fixados para o pessoal da ativa, observado o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - As pensões devidas pela Câmara ou pelo IPREM serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nenhuma pensão devida diretamente pela Câmara pode ser inferior ao menor salário do QPL efetivamente pago, excluindo o adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 11 - No cálculo de salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o valor do padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-parte.

Art. 12 - O limite máximo de remuneração dos servidores da Câmara Municipal é o fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 13 - Aos titulares de cargos de provimento em comissão fica atribuída, a partir da data fixada pela Mesa, a Verba de Representação nas bases estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 14 - O funcionário nomeado para o cargo de Diretor Geral conservará, na referência nova, o grau atingido no cargo efetivo.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de

Folha n.º 25 do proc. n.º 03-05 de 1994
São Paulo

Art 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados, para integração dos servidores, os prazos fixados no artigo 5º, revogadas as disposições em contrário e, ainda, os parágrafos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/92.
Sala das Sessões,

6.º

[Handwritten signature]
17m

[Multiple handwritten signatures and scribbles, including names like 'Pimenta', 'Mendes', and 'Mendes']



Câmara Municipal de

Folha n.º 26 do proc.
n.º 03-05 de 1999
São Paulo

ANEXO I 'A' RESOLUCAO No. /94

Tabela de correspondência de nomenclaturas de cargos e funcoes

SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA	
DENOMINACAO	REFERENCIA	DENOMINACAO	REFERENCIA
Administrador Hospitalar	NS-1	Administrador Hospitalar	GPA-13
Ascensorista	NO-2	Ascensorista	GPA-02
Assessor Chefe do Servico de Imprensa	DA-14	Assessor Chefe do Servico de Imprensa	DAS-14
Assessor Contabil	NS-1	Assessor Contabil	GPA-13
Assessor de Imprensa	DA-10	Assessor de Imprensa	DAS-10
Assessor Tecnico I	NS-1	Assessor Tecnico I	GPA-13
Assessor Tecnico II	NS-2	Assessor Tecnico II	GPA-14
Assessor Tecnico III	NS-3	Assessor Tecnico III	GPA-15
Assessor Tecnico IV	NS-4	Assessor Tecnico IV	GPA-16
Assessor Tecnico de Saude I	NS-1	Assessor Tecnico de Saude I	GPA-13
Assessor Tecnico de Saude II	NS-2	Assessor Tecnico de Saude II	GPA-14
Assessor Tecnico de Saude III	NS-3	Assessor Tecnico de Saude III	GPA-15
Assessor Tecnico Legislativo	NS-4	Assessor Tecnico Legislativo	GPA-17
Assessor Tecnico Legislativo Chefe	NS-4	Assessor Tecnico Legislativo Chefe	GPA-19
Assessor Tecnico Supervisor	NS-4	Assessor Tecnico Supervisor	GPA-18
Assistente de Administracao (cargos providos)	NM-2	Assistente de Administracao	GPA-08
Assistente de Administracao (cargos vagos)	NM-2	Auxiliar Legislativo	GPA-08
Assistente de Chefia Tecnica	NM-4	Assistente de Chefia Tecnica	GPA-10
Assistente de Comunicacao	DA-12	Assistente de Comunicacao	GPA-12
Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-3	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-03
Assistente Parlamentar	NO-5	Assistente Parlamentar	GPA-05
Assistente Tecnico de Contabilidade	NM-5	Assistente Tecnico de Contabilidade	GPA-10
Assistente Tecnico de Direcao I	NS-1	Assistente Tecnico de Direcao I	GPA-13
Assistente Tecnico de Direcao II	NS-2	Assistente Tecnico de Direcao II	GPA-14
Assistente Tecnico de Direcao III	NS-3	Assistente Tecnico de Direcao III	GPA-15
Assistente Tecnico de Direcao IV	NS-4	Assistente Tecnico de Direcao IV	GPA-16
Assistente Tecnico de Radiofonia	NM-3	Assistente Tecnico de Radiofonia	GPA-09
Assistente Tecnico Especializado I	NM-1	Assistente Tecnico Especializado I	GPA-07
Assistente Tecnico Especializado II	NM-2	Assistente Tecnico Especializado II	GPA-08
Atendente	NB-1	Atendente	GPA-01
Atendente de Enfermagem	NO-5	Atendente de Enfermagem	GPA-05
Auxiliar de Almojarifado	NO-5	Auxiliar de Almojarifado	GPA-05
Auxiliar de Biblioteca I	NM-1	Auxiliar de Biblioteca I	GPA-05
Auxiliar de Biblioteca II	NM-2	Auxiliar de Biblioteca II	GPA-06
Auxiliar de Biblioteca III	NM-3	Auxiliar de Biblioteca III	GPA-07
Auxiliar de Copa	NO-5	Auxiliar de Copa	GPA-05
Auxiliar de Copeira	NO-4	Auxiliar de Copeira	GPA-04
Auxiliar de Enfermagem	NO-5	Auxiliar de Enfermagem	GPA-05
Auxiliar de Gabinete I	DA-2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-02
Auxiliar de Gabinete II	DA-2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-02
Auxiliar de Gabinete da Presidencia	DA-2	Auxiliar de Gabinete da Presidencia	DAI-02
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-02
Auxiliar de Secretaria I	NB-3	Auxiliar de Secretaria II	GPA-07
Auxiliar de Secretaria II	NB-4	Auxiliar de Secretaria II	GPA-07



Câmara Municipal de

Folha n.º 27 do proc.º
 n.º 03-05 de 1994
 São Paulo

IIAuxiliar de Servicos Odontologicos		NO-5	IAuxiliar de Servicos Odontologicos		GPA-05	
IIAuxiliar de Tecnico em Ar Condicionado		NO-4	IAuxiliar de Tecnico em Ar Condicionado		GPA-04	
IIAuxiliar Legislativo		NM-1	IAuxiliar Legislativo		GPA-08	
IIBarbeiro		NO-5	IBarbeiro		GPA-05	
IIBibliotecario I		NS-1	IBibliotecario I		GPA-13	
IIBibliotecario II		NS-2	IBibliotecario II		GPA-14	
IIBibliotecario III		NS-3	IBibliotecario III		GPA-15	
IIBibliotecario Chefe de Subdivisao		NS-4	IBibliotecario Chefe de Subdivisao		GPA-16	
IIChefe de Cerimonial		DA-14	IChefe de Cerimonial		DAS-14	
IIChefe de Gabinete		DA-14	IChefe de Gabinete		DAS-14	
IIChefe de Gabinete da Presidencia		DA-15	IChefe de Gabinete da Presidencia		DAS-15	
IIChefe de Secao		NM-5	IChefe de Secao		GPA-12	
IIChefe de Secao de Fisioterapia		NM-5	IChefe de Secao de Fisioterapia		GPA-12	
IIChefe de Secao Tecnica I		NS-1	IChefe de Secao Tecnica I		GPA-13	
IIChefe de Secao Tecnica II		NS-2	IChefe de Secao Tecnica II		GPA-14	
IIChefe de Secao Tecnica III		NS-3	IChefe de Secao Tecnica III		GPA-15	
IIChefe de Secao Tecnica IV		NS-4	IChefe de Secao Tecnica IV		GPA-16	
IIChefe de Subsecretaria Administrativa		DA-14	IChefe de Subsecretaria Administrativa		DAS-14	
IIChefe de Subsecretaria Parlamentar		DA-14	IChefe de Subsecretaria Parlamentar		DAS-14	
IICirurgiao Dentista		NS-1	ICirurgiao Dentista		GPA-13	
IICirurgiao Dentista		DA-07	ICirurgiao Dentista		DAI-07	
IIClassificador de Periodicos		NO-1	IClassificador de Periodicos		GPA-01	
IIConferente de Abastecimento		NO-4	IIConferente de Abastecimento		GPA-04	
IIConsultor Especial I		DA-12	IIConsultor Especial I		DAS-13	
IIConsultor Especial II		DA-12	IIConsultor Especial II		DAS-13	
IIContador I		NS-1	IIContador I		GPA-13	
IIContador II		NS-2	IIContador II		GPA-14	
IIContador III		NS-3	IIContador III		GPA-15	
IIContador Chefe de Subdivisao		NS-4	IIContador Chefe de subdivisao		GPA-16	
IIDigitador		NO-5	IIDigitador		GPA-05	
IIDiretor de Divisao Tecnica		NS-4	IIDiretor de Divisao Tecnica		GPA-13	
IIDiretor Geral		DA-16	IIDiretor Geral		GPA-19	
IIDiretor Tecnico de Departamento		NS-4	IIDiretor Tecnico de Departamento		GPA-19	
IIDocumentalista		NS-1	IIDocumentalista		GPA-13	
IIEletricista		NO-5	IIEletricista		GPA-05	
IIEletricista Mecanico		NO-5	IIEletricista		GPA-05	
IIEletricista Tecnico em Telefonia		NO-5	IIEletricista Tecnico em Telefonia		GPA-05	
IIEncanador		NO-5	IIEncanador		GPA-05	
IIEncanador-Encarregado		NO-5	IIEncanador-Encarregado		GPA-05	
IIEncarregado de Marcenaria		NO-5	IIEncarregado de Marcenaria		GPA-05	
IIEncarregado de Oficina		NO-5	IIEncarregado de Oficina		GPA-05	
IIEncarregado de Servicos de Eletricidade		NO-5	IIEncarregado de Servicos de Eletricidade		GPA-05	
IIEncarregado de Setor		NM-3	IIEncarregado de Setor		GPA-10	
IIEnfermeira		NS-1	IIEnfermeira		GPA-13	
IIEngraxate		NO-2	IIEngraxate		GPA-02	
IIFotografo I		NM-1	IIFotografo I		GPA-07	
IIFotografo II		NM-2	IIFotografo II		GPA-08	
IIFotografo III		NM-3	IIFotografo III		GPA-09	
IIFotografo Chefe		NM-5	IIFotografo Chefe		GPA-12	
IIGaragista		NO-5	IIGaragista		GPA-05	
IIGarcao		NO-4	IIGarcao		GPA-05	
IIGarcao Encarregado		NO-5	IIGarcao Encarregado		GPA-06	

Handwritten signature and initials



Câmara Municipal de

Folha n.º 18 do proc.
 n.º 23-05 de 19 94
 São Paulo

II Impressor Off-Set		NO-5	I Impressor Off-Set		GPA-05	II
II Laboratorista Fotografico		NM-5	I Laboratorista Fotografico		GPA-07	II
II Lavador de Automoveis		NO-5	I Lavador de Automoveis		GPA-05	II
II Lavador-Lubrificador de Veiculos		NO-5	I Lavador-Lubrificador de Veiculos		GPA-05	II
II Manicure		NO-5	I Manicure		GPA-05	II
II Marceneiro		NO-5	I Marceneiro		GPA-05	II
II Mecanico de Automoveis		NO-5	I Mecanico de Automoveis		GPA-05	II
II Mecanico de Manutencao		NO-5	I Mecanico de Manutencao		GPA-05	II
II Medico		NS-1	I Medico		GPA-13	II
II Medico Chefe de Subdivisao		NS-4	I Medico Chefe de Subdivisao		GPA-16	II
II Monitora de Ascensorista		NO-3	I Monitora de Ascensorista		GPA-03	II
II Motorista		NO-4	I Motorista		GPA-04	II
II Odontologo Chefe de Subdivisao		NS-4	I Odontologo Chefe de Subdivisao		GPA-16	II
II Oficial de Gabinete		DA-5	I Oficial de Gabinete		DAI-05	II
II Oficial de Gabinete da Presidencia		DA-6	I Oficial de Gabinete da Presidencia		DAI-06	II
II Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar		DA-5	I Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar		DAI-05	II
II Oficial Legislativo		NM-3	I Oficial Legislativo		GPA-09	II
II Operador de Computador		DA-7	I Operador de Computador		GPA-12	II
II Operador de Maquina Copiadora		NO-5	I Operador de Maquina Copiadora		GPA-05	II
II Pedreiro		NO-5	I Pedreiro		GPA-05	II
II Pintor		NO-5	I Pintor		GPA-05	II
II Secretario Assistente I		DA-11	I Secretario Assistente I		DAS-11	II
II Secretario Assistente II		DA-11	I Secretario Assistente II		DAS-11	II
II Secretario da Presidencia		DA-14	I Secretario da Presidencia		DAS-14	II
II Secretario Geral		DA-16	I Secretario Geral		GPA-19	II
II Secretario Parlamentar		DA-13	I Secretario Parlamentar		DAS-13	II
II Serralheiro		NO-5	I Serralheiro		GPA-05	II
II Serralheiro-chaveiro		NO-5	I Serralheiro-chaveiro		GPA-05	II
II Subsecretario Assistente		DA-07	I Subsecretario Assistente		DAS-07	II
II Subdiretor Tecnico		NS-4	I Subdiretor Tecnico		GPA-17	II
II Subencarregado de Setor (Garage)		NO-5	I Subencarregado de Setor (Garage)		GPA-05	II
II Tapeceiro		NO-5	I Tapeceiro		GPA-05	II
II Taquigrafo		NS-1	I Taquigrafo		GPA-13	II
II Taquigrafo Revisor III		NS-3	I Taquigrafo Revisor III		GPA-15	II
II Tecnico de Contabilidade		NM-5	I Tecnico de Contabilidade		GPA-10	II
II Tecnico de Radiofonia		NM-3	I Tecnico de Radiofonia		GPA-05	II
II Tecnico em Ar Condicionado		NO-5	I Tecnico em Ar Condicionado		GPA-05	II
II Tecnico em Microfilmagem		NO-5	I Tecnico em Microfilmagem		GPA-05	II
II Telefonista Encarregada		NB-2	I Telefonista Encarregada		GPA-03	II
II Vidraceiro		NO-5	I Vidraceiro		GPA-05	II
II			I			II
II			I			II



Câmara Municipal de

Folha n.º 29 do proc.
n.º 0305 de 1994
São Paulo

Anexo II 'A RESOLUCAO No. /94

VERBA DE REPRESENTACAO

Padrao do Cargo Exercido	% s/ DAS-15
DAI-01	5%
DAI-02	10%
DAI-03	10%
DAI-04	15%
DAI-05	15%
DAI-06	20%
DAI-07	20%
DAI-08	25%
DAS-09	40%
DAS-10	45%
DAS-11	50%
DAS-12	55%
DAS-13	60%
DAS-14	65%
DAS-15	85%
DAS-16	95%
QPA-19	95%
SM	115%

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de

Folha n.º	30	do proc.
n.º	02-05	de 1954
São Paulo		

PARECER CONJUNTO Nº 194 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 194 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/94

O presente substitutivo, de autoria da Mesa desta Casa, visa introduzir alterações no projeto de resolução citado, que dispõe sobre a instituição de referências de vencimentos e salários e a classificação dos cargos e funções da Secretaria da Câmara.

A propositura e o substitutivo encontram amparo no artigo 14, III, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 13, I, b, 1, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública entende que a propositura, assim como o substitutivo, visam adequar os padrões de vencimentos dos servidores da Câmara às novas tabelas introduzidas pelo Quadro de Pessoal da Administração - QPA.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que nada há a por à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 02-05 do 1999

se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- DONCIN
- TATTO
- ADDA
- MURILLO
- SANCHEZ
- MEUNIER
- LIVIANO
- NOBRE
- MENTOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- WHITAKER
- MEX
- BARREIRA
- BEVANI
- ALBERTO
- OLIVEIRA
- ESTRELA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- ALBERTO
- MUNIR
- GIANNETTI
- GARRA
- MARQUES
- LEITE
- OLIVEIRA
- S. PAULO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]